



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais

Processo nº 1047100

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de Ijaci

Exercício: 2017

Tratam os presentes autos das contas anuais do chefe do Executivo do Município de Ijaci, exercício de 2017, que retorna a esta coordenadoria para cumprimento da Diligência solicitada pelo Exmo. Conselheiro Relator, peça 12, considerando a informação do relatório de conclusão de análise das contas em epígrafe desta Unidade Técnica, peça 11, fls. 19/22.

No relatório supracitado, foi apontado no exame dos gastos com pessoal para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), verificou-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no exercício, correspondeu a 55,26% da receita base de cálculo, extrapolando o limite de 54%, fixado na alínea “b” do inciso III do art. 20 do referido diploma legal. Contudo, por constatar, ainda, que o Poder Executivo reduziu o percentual excedente em mais de 1/3 no primeiro quadrimestre de 2018 (abril), haja vista que o gasto com pessoal daquele Poder foi de 53,23% da receita corrente líquida, essa Unidade Técnica considerou sanada a irregularidade.

Não obstante, o Exmo. Conselheiro Relator retornou os autos a esta Coordenadoria para que, em complemento ao exame promovido, verificasse o percentual excedente (1,26%), se foi devidamente eliminado, em cumprimento integral às disposições contidas no art. 23 da LRF, fazendo constar do relatório técnico os percentuais de gastos apurados no primeiro e no segundo quadrimestres de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais

Constatou-se, entretanto, que o Executivo Municipal reconduziu todo o valor excedente apurado em 2017, até o primeiro quadrimestre de 2018 (abril), aplicando o percentual de 53,23%, mantendo a regularidade no segundo quadrimestre, aplicando 49,40% da Receita Base de Cálculo.

Dessa forma, permanece a informação da regularidade dos percentuais apurados com a Despesa de Pessoal, ressaltando que todo percentual excedente apurado em 2017, foi regularizado no primeiro quadrimestre de 2018, nos termos do artigo 23 da LC 101/2000.

À consideração Superior,

DECEM/CACGM, em 02 de agosto de 2019.


Maria das Graças Vieira da Silva
Analista de Controle Externo

TC – 1452-1